

LEI Nº 1280/2005

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, CIS-AMFRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademar Felisky, Prefeito Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí datado de 24 de junho de 2005, objetivando a Constituição de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (hum real) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina o CIS-AMFRI conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

- § 1º Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS-AMFRI juntamente com o valor do mês subseqüente à efetivação dos serviços.
- § 2º O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIS-AMFRI, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2.º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4º Fica o CIS-AMFRI sujeito a prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica. Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilhota (SC), 28 de setembro de 2005.

ADEMAR FELISKY
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/10/2005

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.